



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 85 /2018

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão,
De 11/05/2018

Jaboatão dos Guararapes, 10 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Presidente
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes – PE

Assunto: **Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.337/2017, LOA 2018, para revogar o parágrafo único do art. 15**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que **dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.337/2017, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício financeiro de 2018, para revogar o parágrafo único do art. 15, e respectiva Mensagem.**

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ANDERSON FERREIRA
Prefeito

Camara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 21/05/2018
PRESIDENTE

Camara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
EM 15/05/2018
PRESIDENTE

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
21/05/2018
PRESIDENTE



CAM. MUN. DE JABOATÃO DOS GUARARAPES 11/05/2018-09:36 003681

Av. Barreto de Menezes, 1648 – Prazeres CEP 54310-310 Jaboatão dos Guararapes PE



Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 11/05/2018

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 11 /2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº 1.337/2017, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, PARA REVOGAR O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 15.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, dispõe sobre alteração a ser introduzida na Lei Orçamentária Anual para 2018, LOA 2018, visando a correção de equívoco cometido quando da apresentação do Projeto de Lei nº 14 / 2017, de 02/10/2017, o qual, aprovado por essa Casa, foi sancionado e homologado como a Lei Municipal nº 1.337, de 11 de dezembro de 2017, e conseqüente correção do instrumento.

Assim, para sanar o equívoco, entendimento errôneo para "receita efetiva" definido no parágrafo único do artigo 15, está sendo proposta a revogação desse parágrafo único.

Registre-se que o entendimento estabelecido, que ora se propõe revogar, contraria o que dispõem tanto o artigo 14 da Lei Orgânica quanto o artigo 20, e parágrafos, da Lei Municipal nº 1.316, de 22 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentária para 2018 (LDO 2018).

Cabe frisar, Senhor Presidente e demais integrantes desse Poder Legislativo, que a vigência da modificação precisa ser retroativa à mesma data da Lei nº 1.337/2017, pela natureza da correção constante neste Projeto de Lei.

Em face da necessidade imediata de implantação da alteração proposta, solicito **regime de urgência** na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Este Projeto de Lei é necessário registrar, **não acarreta qualquer impacto financeiro**, sendo correção formal.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de maio de 2018.

Camara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª votação.
EM 15/05/2018
PRESIDENTE

ANDERSON FERREIRA
Prefeito

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
21/05/2018
PRESIDENTE

Camara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª votação.
EM 21/05/2018
PRESIDENTE





GABINETE DO PREFEITO

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 11/05/2018

PROJETO DE LEI Nº 11 /2018

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.337/2017, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício financeiro de 2018, para revogar o parágrafo único do art. 15.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 47, e incisos IV e VII do artigo 65, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fico revogado o parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 1.337, de 11 de dezembro de 2017, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício financeiro de 2018 – LOA 2018.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de maio 2018.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito



Camara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

EM 15/05/2018

PRESIDENTE

Camara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

EM 21/05/2018

PRESIDENTE

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado

21/05/2018

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-0

Ofício nº. 070/2018 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de maio de 2018.

Exmo. Sr.

Anderson Ferreira Rodrigues

Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes.

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o **Projeto de Lei nº. 11/2018**, aprovados em Reunião Ordinária, realizada no dia 21/05/2018, em Regime de Urgência, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a Lei Municipal nº. 1.337/2017, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício financeiro de 2018, para revogar o parágrafo único do art. 15”, **para SANÇÃO**, sem sofrer alteração em sua redação, conforme documentos em anexo.

Cordialmente,


Vereador: Adeildo Pereira Lins
- Presidente -

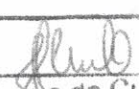
PROCOLO-GABINETE DO PREFEITO-PMJG:

N.º 1045

DATA: 21-05-2018

HORA: 12:45

ASS.: _____


Jane Lucia da Cunha
Assessora Técnica
Gabinete do Prefeito
Mat. 59186-3



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-0

PROJETO DE LEI Nº. 11/2018

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº. 1.337/2017, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício financeiro de 2018, para revogar o parágrafo único do art. 15.

Art. 1º. - Fica revogado o parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 1.337, de 11 de dezembro de 2017, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Jaboatão dos Guararapes, para o exercício financeiro de 2018 - LOA-2018.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de maio de 2018.

Vereador: Adeildo Pereira Lins
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº. 703 /2018

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requero à Mesa ouvido o Plenário seja feito o **Pedido de Dispensa de Interstício** para o **Projeto de Lei nº. 11/2018**, de autoria do Poder Executivo Municipal, com a seguinte **“EMENTA: DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº 1337/2017, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, PARA REVOGAR O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 15, amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno.**

Jaboatão dos Guararapes, 11 de Maio de 2018.

- Vereador -

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 11/05/2018

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado

21/05/2018

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 21/05/2018

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 11/2018, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. EM REGIME DE URGÊNCIA.

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº. 11/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “**EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.337/2017, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício financeiro de 2018, para revogar o Parágrafo Único do Artigo 15**”, lido em Reunião Ordinária, no dia 11 de maio de 2018, para apreciação e aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Casa, em Regime de Urgência, para análise e parecer das Comissões.

2 – ANÁLISE:

O Projeto de Lei nº. 11/2018, tem como principal objetivo corrigir e registrar que foi identificada a necessidade para sanar o equívoco entendimento errôneo para “Receita Efetiva”, definido no parágrafo único do Art. 15, sendo assim, está sendo proposta a revogação desse parágrafo único, ora inserido na Lei Municipal nº. 1.337/2017- LOA, para o exercício de 2018.

3 – CONCLUSÃO:

Depois da análise do Projeto de Lei nº. 11/2018, no que atende às necessidades do Poder Executivo Municipal, somos pela aprovação da matéria em pauta, sendo assim: Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto, nos termos da Nota Técnica nº. 01/2018, em anexo.

É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Vereador: José Leonardo Diniz
- Presidente -

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida
- Relator -

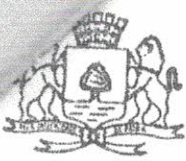
Vereador: Josabete Maria da Silva
- Membro -

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Vereador: Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro
- Presidente -

Vereador: Ubirajara Ferreira da Silva
- Relator -

Vereador: Carlos André da Silva
- Membro -



**CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
PERNAMBUCO**

NOTA TÉCNICA Nº 001/2018

Camara Mun. Jab. dos Guara
Expediente / Lido em Sessão
De 21/08/2018
S/Di

Considerando, consulta formulada pela Procuradoria desta Câmara quanto a proposição do Projeto de Lei nº 11/2018, o qual determina a revogação do parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 1.337/2017 (LOA-2018), de autoria do Poder Executivo.

Art. 15. O montante das despesas relativas ao custeio de campanhas de publicidade promovidas, no todo ou em parte, por órgãos da administração direta e indireta, não poderá ultrapassar, no exercício de 2018, o valor correspondente a 1% (um por cento) da receita efetiva realizada no exercício anterior.

Parágrafo único. Entende-se por receita efetiva realizada no exercício anterior, a receita diretamente arrecadada pelo Município, excluídas as receitas arrecadadas de Dívida Ativa.

Considerando, que a Lei Orgânica do Município do Jaboatão dos Guararapes determina no seu art. 14, que:

ARTIGO 14 - Os recursos de qualquer publicidade veiculada, seja através de placas, adesivos, faixas ou outros referente às atividades previstas no §1º do artigo anterior, serão oriundas de dotação orçamentária específica, sob a rubrica "Divulgação Oficial", e não excederá a 2% (dois por cento) da receita orçamentária. (Redação dada pela Lei nº 110/94).

Considerando, que no artigo 20 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 (Lei Municipal nº 1.316/2017) disciplina o seguinte:

Art. 20 O montante das despesas relativas ao custeio de campanhas de publicidade promovidas, no todo ou em parte, por órgãos da administração direta e indireta, não poderá ultrapassar, no exercício de 2018, o valor correspondente a 1,0% (um por cento) da receita efetiva realizada no exercício anterior, excluídas as despesas oriundas de convênios e de operações de crédito, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

§ 1º Exclui-se do disposto no caput as publicações, legalmente obrigatórias, de quaisquer atos administrativos, inclusive do Diário Oficial, e despesas com campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito, preservação ecológica, educação e aquelas destinadas à melhoria da receita tributária.

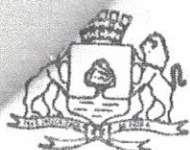
§ 2º As despesas com publicidade deverão ser destacadas em atividade específica na estrutura programática sob a denominação que permita sua clara identificação.

Passo a analisar tecnicamente o pedido ora apresentado, em função do Princípio da Economicidade, constantes no art. 37 da CF-1988.

Quanto ao Princípio da Economicidade, considero que a Lei Municipal nº 1.337/2017, atribui como limite dos gastos com publicidade um limite menor que o apresentado no art. 14 da Lei Orgânica Municipal. 1% e 2%, respectivamente.

Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2018, utiliza a receita efetiva realizada no exercício anterior. Na Lei Orgânica Municipal utiliza a receita orçamentária, sem considerar o aspecto temporal, o que deve ser interpretado com a receita do exercício em que se realiza a despesa.

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
21/08/2018
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES PERNAMBUCO

Entretanto, a Lei Orçamentária Anual não pode divergir das Diretrizes Orçamentárias para sua elaboração e execução. Pois, no art. 20 da LDO-2018 observamos que o conceito de receita efetiva está diferente do atribuído no parágrafo único do art. 15, da Lei Orçamentária.

Em números temos o seguinte:

Comparativo dos Limites Legais		Valor		Limite
Receita Orçamentária para 2018	LOM	1.348.688.300,00	2%	26.973.766,00
Receita Efetiva do Exerc. Anterior -(Convênios) -(Op. Créditos)	LDO	970.902.231,84	1%	9.709.022,32
Receita Efetiva do Exerc. Anterior -(Dívida Ativa)	LOA	1.197.228.997,87	1%	11.972.289,98
Receita Efetiva do Exerc. Anterior após revogação do PU art. 15	LOA	970.902.231,84	1%	9.709.022,32


Fonte: Balanete da Receita Consolidada de 2017 e Orçamento para 2018.


Portanto, conforme demonstrado na tabela acima, o valor que apresenta o menor gasto com publicidade seria o disciplinado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, no seu art. 20, atendendo dessa forma ao Princípio da Economicidade.

Sem mais para o momento renovo votos de elevada estima e consideração, bem como, me colocar à disposição para demais esclarecimentos.

Jaboatão dos Guararapes, 21/05/2018.


Márcio Henrique Barbosa Maciel de Sousa
Coordenador Controle Interno

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 21/05/2018


Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
21/05/2018

PRESIDENTE